



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



## EDITAL Nº 08/2025

EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGEL)-DOUTORADO - 2026-2029

## RESULTADO DO RECURSO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES -ESTUDOS LITERÁRIOS-

### NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116861

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que exige, em seu item **2.2.1, alínea n**, a apresentação de **uma cópia em PDF do pré-projeto de pesquisa sem identificação do/a candidato/a**, seguindo as orientações do **Anexo 1**

O/a recorrente alega que o edital não é claro quanto ao conceito de identificação e que, embora não tenha incluído seu nome na cópia anônima, mencionou sua dissertação de mestrado (com título, instituição e ano) como “elemento de fundamentação acadêmica e não de indicação nominal do/a candidato/a”. Defende, portanto, que tal menção não configura quebra de anonimato, pois o edital não proíbe explicitamente esse tipo de referência e invoca o princípio da razoabilidade (Art. 2º, caput e parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999) como argumento para o deferimento de sua inscrição. Ao mesmo tempo, informa que se necessário, poderá ser juntada, *a posteriori*, cópia do projeto sem a identificação.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** O processo seletivo público está sujeito aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal). Dentre esses, destaca-se o princípio da **impessoalidade**, que impõe tratamento igualitário a todos os/as candidatos/as e veda favorecimentos decorrentes da identificação do/a autor/a de um trabalho submetido à avaliação.

O princípio da **isonomia** (art. 5º, caput e art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º, caput, Lei nº 9.784/1999) também reforça a necessidade de anonimato, pois a análise do pré-projeto deve pautar-se unicamente em critérios técnicos, vedada qualquer identificação que possa, ainda que de forma indireta, influenciar o juízo da banca.

A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que **o edital é a lei do concurso**, vinculando tanto a Administração quanto os/as candidatos/as. Assim, o descumprimento, mesmo que indireto, de exigência expressa constitui motivo legítimo para indeferimento ou eliminação.

No caso concreto, o edital (item 2.2.1, alínea n) exige de modo **objetivo** uma versão “sem identificação do/a candidato/a”, e o Anexo 1 reforça que **dados identificadores**, como o nome, **devem constar apenas na cópia identificada**.

Ainda que o edital não traga exemplos de 'identificação indireta', o objetivo inequívoco da norma é **assegurar o anonimato absoluto** durante a análise técnica do pré-projeto.

**A quebra de anonimato pode ser direta (nome explícito) ou indireta (menção que torne possível a identificação).**

Nesse contexto, a **inclusão da própria dissertação dentro do texto** (aludida como “**minha dissertação**” no pré-projeto), com a **menção ao título, à instituição e ao ano de defesa**, o que se agrava por **sua presença nas referências, onde consta o nome do/a candidato/a, permitem a identificação inequívoca da autoria do pré-projeto**, frustrando a finalidade da exigência de anonimato.

O argumento de “falta de clareza” não procede. O texto do edital é **suficientemente claro e objetivo**, sendo do/a candidato/a o dever de zelar pelo **cumprimento integral das regras** (art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999).

Isso posto, uma **má interpretação do/a candidato/a não pode gerar direito subjetivo à flexibilização da norma**.

Sobre a **solicitação de juntada posterior de cópia Pré-Projeto sem os dados que possibilitam sua identificação**, o edital é claro ao informar, no **Item 9.1**, que “[n]ão será permitida a **complementação documental fora do prazo fixado para a inscrição**”.

**Conclusão:** À vista do exposto, o edital é claro ao exigir versão do pré-projeto **sem qualquer identificação** do candidato, assim como sobre a proibição expressa de inclusão documental posterior à inscrição. Desta feita:

1. A inclusão de elementos que revelem autoria, mesmo que de modo indireto, configura **violação do princípio da impessoalidade**;
2. O descumprimento da norma editalícia é vício **insanável**, ensejando a **eliminação** do candidato, conforme jurisprudência consolidada do STJ e TRF1.
3. Uma vez que o descumprimento da norma editalícia é vício **insanável**, a invocação do princípio da razoabilidade não tem efeito neste caso.
4. A solicitação de juntada, **a posteriori**, de documento fere o **Item 9.1**.

**DECISÃO: RECURSO NEGADO. Mantém-se o INDEFERIMENTO da inscrição.**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116868**

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**.

O/a recorrente alega que não consta o motivo do indeferimento da sua inscrição e invoca o “princípio constitucional da motivação dos atos administrativos (CF/88, art. 37, caput, e art. 5o, XXXV), que assegura ao administrado o direito de conhecer as razões da decisão para pleno exercício da ampla defesa e do contraditório”.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** Após análise dos documentos submetidos pelo/a candidato/a em sua inscrição, constatou-se que **foram cumpridos todos os pré-requisitos estabelecidos pelo Edital nº 09/2025** e houve **erro de digitação** que passou despercebido, uma vez que as inscrições indeferidas estavam em vermelho e a do/a candidato/a estava em preto, seguindo o modelo das inscrições deferidas. Desta feita, **a ausência de justificativa para o indeferimento** se explica pelo fato de, apesar de constar como indeferida na homologação, **haver sido, na verdade, deferida pela banca**.

**Conclusão:** A alegação do/a candidato/a procede, não devendo ele/a ser prejudicado/a no certame por um erro interno.

**DECISÃO:** RECURSO ACEITO. Proceda-se com a correção do erro e o **DEFERIMENTO** da inscrição.

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116892**

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que exige, em seu item 2.2.1, alínea c, declaração, emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o/a candidato/a está vinculado/a, de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado.

O/a recorrente **juntou ao recurso cópia de Declaração de Data de Conclusão do Mestrado**, ausente quando da inscrição, **emitida em 26/09/2025**, informando a data da defesa.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** Documento juntado pelo/a candidato/a após a data de inscrição (22/09/2025), conforme Anexo 9 do **Edital nº 09/2025**, o que fere explicitamente o Item 9.1, que reza que “[n]ão será permitida a complementação documental fora do prazo fixado para a inscrição”.

**Conclusão:** Houve **descumprimento inequívoco de regra do edital**.

**DECISÃO:** **RECURSO NEGADO**. Mantém-se o **INDEFERIMENTO** da inscrição.

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116896**

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que exige, em seu item **2.2.1, alínea m** e item **2.2.1.1**, que a cópia do **Pré-Projeto de Pesquisa com identificação** seja juntada em um mesmo arquivo com os documentos constantes nas alíneas **k (Currículo Lattes + Comprovantes)** e **l (Tabela de Pontuação)**.

O/a recorrente **alega que foi anexado Pré-Projeto de Pesquisa identificado**, juntamente com Currículo Lattes, Tabela de Pontuação e Comprovantes, conforme exigido pelo Item 2.2.1.1 do Edital nº 09/2025, dizendo que o arquivo **“possui 75 páginas onde estão organizadas, Curriculum Lattes, comprovação e como último item das páginas 62 a 75 o Pré Projeto identificado”**.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** O arquivo submetido pelo/a candidato/a possui 61 páginas, não constando entre elas Pré-Projeto de Pesquisa identificado, conforme alegado no recurso.

**Conclusão:** Houve descumprimento inequívoco de regra do edital.

**DECISÃO: RECURSO NEGADO. Mantém-se o INDEFERIMENTO da inscrição.**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116922**

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que exige, em seu item **2.2.1, alínea l** e item **2.2.1.1**, que a **Tabela de Pontuação** seja juntada em um mesmo arquivo com os documentos constantes nas alíneas **k (Currículo Lattes + Comprovantes)** e **m (Pré-Projeto de Pesquisa com identificação)**.

O/a recorrente **alega que “a instabilidade do sistema no último dia da inscrição ocasionou diversas tentativas sendo a última ocorrendo [sic] uma intercorrência sobre [sic] o arquivo solicitado”**, assim como argumenta que houve **“atraso no resultado da homologação”** e que isso deve ser considerado na análise do recurso.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** O argumento de instabilidade no sistema SIGAA não justifica a falta da Tabela de Pontuação, uma vez que a junção dos documentos em um único arquivo é feita em site ou aplicativo externos à UFPI e o sistema não altera o conteúdo dos arquivos. Também, o/a candidato/a assume um risco de enfrentar congestionamento do sistema ao optar por fazer sua inscrição não apenas no último dia, como na última hora (23h18min, conforme consta em seu formulário de inscrição); todavia, independente de eventuais instabilidades, a inscrição foi realizada. Dessa feita, **não se comprova nexos causal no que diz respeito à falta de um documento ser ocasionada por um problema no sistema**, uma vez que **qualquer problema no sistema inviabilizaria a inscrição em si, sem alterar parte do conteúdo de um arquivo**. Da mesma forma, a **alegação de atraso no resultado da homologação é improcedente**, pois ela foi publicada no site do PPGEL em 25/09/2025, conforme previsto no Cronograma (Anexo 9) do **Edital nº 09/2025**, por volta das 17h30min, e não justifica a falta de um documento que deveria estar presente no arquivo quando da inscrição, em data anterior.

**Conclusão:** Houve descumprimento inequívoco de regra do edital.

**DECISÃO: RECURSO NEGADO. Mantém-se o INDEFERIMENTO da inscrição.**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116953**

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo contra decisão de **INDEFERIMENTO** de sua inscrição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que exige, em seu item **2.2.1, alínea k** e **item 2.2.1.1**, que os **Comproverantes de produção** sejam juntados em um mesmo arquivo com os documentos constantes nas **alíneas k (Currículo Lattes + Comproverantes)** e **m (Pré-Projeto de Pesquisa com identificação)**.

O/a recorrente juntou ao recurso **cópias dos Comproverantes de produção, ausente quando da inscrição**.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** Documento juntado pelo/a candidato/a após a data de inscrição (22/09/2025), conforme Anexo 9 do **Edital nº 09/2025**, o que fere explicitamente o **Item 9.1**, que reza que “[n]ão será permitida a complementação documental fora do prazo fixado para a inscrição”.

**Conclusão:** Houve **descumprimento inequívoco de regra do edital**.

**DECISÃO: RECURSO NEGADO. Mantém-se o INDEFERIMENTO da inscrição.**

Teresina, 30 de Setembro de 2025.

**Prof. Dr. Cláudio Augusto Carvalho Moura**  
Presidente da Comissão de Seleção do Doutorado  
Área de Concentração: Estudos Literários  
PPGEL / CCHL / UFPI